

## **TERMO DE CONVÊNIO N.º 003/2011**

**que celebram o Município de Coronel Pilar e o Município de Garibaldi, para os fins de integração ao Sistema Único de Saúde – SUS e garantia de atenção médico ambulatorial hospitalar junto à instituição hospitalar credenciada, conforme Lei Municipal nº 563, de 26 de dezembro de 2011**

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de julho, nº.538, inscrito no CNPJ sob nº.04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Adelar Loch e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Júlio de Castilhos, nº. 254, inscrito no CNPJ sob nº. 88.594.999/0001-95, representado pelo Prefeito Cirano Cisilotto, e o, vem por meio desta, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, a Lei Federal nº. 8.080/90, o Decreto Federal nº 7.508/2011, e as Portarias GM/MS nº. 1.721/2005, 3.123/06 e SAS 635/2005 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Convênio tem por objeto integrar o MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ao Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantir da atenção médico ambulatorial hospitalar, junto ao HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa 31 de Outubro, nº. 07, Garibaldi/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 90.052.804/001-27, aos munícipes de CORONEL PILAR que integram a região de saúde na qual os CONVENIENTES estão inseridos, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes e aprovado na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

1.1. Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano Operativo e com base na Programação Pactuada e Integrada –PPI e Plano Diretor de Regionalização - PDR e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

1.2. O presente convênio tem por definição garantir o atendimento médico hospitalar e ambulatorial a ser prestado pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO ao MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, com o qual o MUNICÍPIO DE GARIBALDI firmará Contratualização definitiva.

1.3. Os serviços contratualizados entre o MUNICÍPIO DE GARIBALDI e o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO compreendem a utilização, pelos usuários do

SUS, da capacidade instalada do HOSPITAL, incluídos seus serviços médico-hospitalares, os quais poderão ser empregados para atender clientela particular, inclusive a proveniente de entidades privadas, desde que, ofertados, ao SUS na forma prevista na Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, assim como, Decretos e, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social. Com, especial observância do art. 4º, inciso II, da Lei nº 12.101/09, devendo o HOSPITAL prestar seus serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento).

**1.4.** A Contratualização firmada com HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevê a realização de atendimento a pacientes encaminhados pelo SECRETARIA DE SAÚDE DE GARIBALDI oriundos dos MUNICÍPIOS DE GARIBALDI, CORONEL PILAR, BOA VISTA DO SUL e SANTA TERESA, e que com estes o MUNICÍPIO de Garibaldi firmará convênios referente as obrigações de cada ente aqui assumido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.** Os serviços conveniados serão prestados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO de acordo com as obrigações assumidas na contratualização firmada entre este e o MUNICÍPIO DE GARIBALDI, com a anuência do Conselho Municipal de Saúde e autorizada pela Câmara de Vereadores de Garibaldi.

**2.1.** Os serviços serão executados pelo HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO na Travessa 31 de Outubro, nº. 07, com Alvará Sanitário sob nº55491/31, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde, tendo como seu responsável técnico, Dr. Marcelo Alessandretti, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº. 25.889.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR repassará ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso financeiro no montante estimado em R\$ 17.515,00 (dezessete mil e quinhentos e quinze reais) mensais, proveniente de recursos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 05 – Secretaria Municipal da Saúde  
Unidade 01 – Fundo Municipal de Saúde  
Atividade 2506 – Manutenção das Atividades da Assist. Ambulatorial e Hospitalar  
3.3.40.41.00.00.00 – Contribuições

**3.2.** Os serviços a serem suplementados encontram-se descritos na tabela abaixo, sendo repassado o recurso financeiro conforme produção apresentada.

TABELA 1. Serviços de Saúde

Descrição	Valor Unitário(R\$)
-----------	---------------------

Suplementação AIH(referente aos exames necessários à elucidação diagnóstica: endoscopia, colonoscopia, tomografia, ultrassonografia e	85,74
Tomografias	176,22
Consulta Médica de Urgência/Emergência(Plantonista)	50,00
Consulta Médica Especializada de Urgência/Emergência	79,00
Consulta Médica em Atenção Especializada	50,00
Parto Normal	1.200,00
Parto Cesária	702,50
Cirurgias de Urgência	1.300,00
Cirurgias Eletivas- Geral, Otorrinolaringologia, Vascular, Ginecologia- obstetrícia, Urologia .	900,00
Cirurgias de Traumatologia-ortopedia	1.030,00
Procedimentos ambulatoriais em nível hospitalar	370,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**

##### **4.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE GARIBALDI:**

I – contratualizar com o HOSPITAL BENEFICENTE SÃO PEDRO prevendo a inserção do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR na rede regionalizado e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantir da atenção médico ambulatorial hospitalar.

II – ter consignado no Orçamento do corrente exercício e futuros ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, do recurso a ser repassado pelo MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR decorrente do presente Convênio.

##### **4.2. São obrigações do MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR:**

I – repassar ao MUNICÍPIO DE GARIBALDI o recurso previsto na Cláusula Terceira;

II – ter consignado no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas decorrente deste Convênio neste e nos exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ANEXOS**

**5.1.** Integra o presente Convênio o Termo de Compromisso de Gestão Municipal e a minuta de Contratualização do Município de Garibaldi com o Hospital Beneficente São Pedro.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

**6.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas eventualmente suscitadas e decorrentes do presente convênio.

**6.2.** E, por estarem justas e avençadas, firmam o presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Coronel Pilar, 26 de dezembro de 2011.

MUNICIPIO DE CORONEL PILAR

Adelar Loch

Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE GARIBALDI

Cirano Cisilotto

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Visto.*

Cristiano Salvatori  
OAB/RS n° 45.252  
Assessoria Jurídica